

	COMPLEMENTO DA REGRA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO RPPS		Doc:
			CRCS-RPPS.01
		Revisão:	02
		Pág.:	1/6
Elaborado por: Rogéria Cutolo		Aprovado por: Suzete Suzuki	Data Aprovação: 08/07/2026

1. OBJETIVO

Completar a RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas, com especificidades para Certificação RPPS.

Estabelecer os critérios para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF N 577/2017 e aprovada Portaria SPREV Nº 3/2018, de 30/04/2019).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS.
- ABNT NBR ISO 9001 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos
- ABNT NBR ISO/IEC 17000 - Avaliação da Conformidade - Vocabulário e princípios gerais
- ABNT NBR ISO/IEC 17021 - Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão.
- MQ.002-15 - Manual da Qualidade Certificação.
- RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas.
- PICE.02 - Processos de Certificação de Sistema de Gestão.
- PICE.05 - Qualificação de Auditores e Gestores de Certificação.
- PICE.10 - Auditorias Remotas.
- PIQU.06 - Processos da Qualidade.

2. TERMOS e DEFINIÇÕES

Para fins deste procedimento, são utilizadas os termos e definições abaixo, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no item 2.

- **Certificação:** Processo formal de avaliação realizado por entidade certificadora credenciada para verificar se o RPPS atende aos requisitos e às boas práticas de gestão estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS, conforme o nível de aderência pretendido. A certificação comprova a conformidade da gestão previdenciária e possui validade de três anos.
- **Auditoria de Certificação:** Avaliação conduzida por entidade certificadora credenciada com o objetivo de verificar a conformidade dos processos, procedimentos, documentos e evidências do RPPS em relação aos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS, servindo de base para a concessão, renovação ou mudança de nível da certificação.
- **Ações do Pró-Gestão:** Conjunto de requisitos e práticas de gestão distribuídos nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, cujo atendimento é avaliado para obtenção e manutenção da certificação institucional em cada nível de aderência.
- **Entidade Certificadora:** Organização credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) para realizar auditorias de certificação e supervisão, avaliar a conformidade dos RPPS com os requisitos do Pró-Gestão RPPS e emitir os respectivos certificados institucionais.
- **CADPREV:** Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social utilizado para formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS, registro das auditorias, envio dos certificados, homologação das certificações e acompanhamento das informações relativas ao Programa.
- **Comissão do Pró-Gestão:** Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS responsável pela gestão compartilhada do Programa, pelo credenciamento e acompanhamento das entidades certificadoras, análise de recursos administrativos e aperfeiçoamento das diretrizes do Programa.

	COMPLEMENTO DA REGRA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO RPPS		Doc: CRCS-RPPS.01
			Revisão: 02 Pág.: 2/6
Elaborado por: Rogéria Cutolo	Aprovado por: Suzete Suzuki	Data Aprovação: 08/07/2026	

- **Auditor Líder:** Profissional designado pela entidade certificadora para planejar, coordenar e conduzir a auditoria de certificação ou supervisão, coordenando a equipe auditora, analisando as evidências objetivas e emitindo o relatório técnico conclusivo sobre a conformidade do RPPS.
- **Auditoria de Supervisão:** Auditoria realizada durante o período de validade da certificação com a finalidade de verificar a manutenção dos requisitos, controles e boas práticas anteriormente certificadas, assegurando a continuidade da conformidade do RPPS com o nível de aderência obtido.
- **Procedimento para Certificação:** Conjunto de etapas estabelecidas pelo Pró-Gestão RPPS para obtenção da certificação institucional, compreendendo adesão ao Programa, diagnóstico organizacional, elaboração do plano de trabalho, implementação das ações, contratação da entidade certificadora, realização da auditoria e emissão da certificação.
- **Manutenção da Certificação:** Processo contínuo de monitoramento dos processos, atividades e controles internos do RPPS destinado a assegurar o atendimento permanente dos requisitos correspondentes ao nível certificado, incluindo a realização das auditorias de supervisão e das ações corretivas necessárias.
- **Mudança de Nível (upgrade):** Processo pelo qual o RPPS solicita certificação em nível de aderência superior ao anteriormente obtido, mediante comprovação do atendimento aos requisitos adicionais previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS. A nova certificação reinicia o prazo de validade de três anos.
- **Comitê de Imparcialidade:** Órgão integrante da estrutura de governança da entidade certificadora responsável por assegurar a independência, imparcialidade, isenção e transparência das decisões relativas às auditorias e certificações, prevenindo conflitos de interesse e garantindo a credibilidade do processo de certificação.
- **Certificado do Pró-Gestão:** Documento oficial emitido pela entidade certificadora credenciada que atesta que o RPPS atende aos requisitos do Pró-Gestão RPPS em determinado nível de aderência, após a realização da auditoria de certificação, sendo posteriormente registrado e homologado no CADPREV pela SRPC.

3. CERTIFICAÇÃO RPPS

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

4. TEMPORALIDADE

	COMPLEMENTO DA REGRA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO RPPS		Doc:	CRCS-RPPS.01
			Revisão:	02
		Pág.:	3/6	
Elaborado por: Rogéria Cutolo		Aprovado por: Suzete Suzuki		Data Aprovação: 08/07/2026

A certificação terá validade de 03 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

A entidade certificadora emitirá o Termo de Concessão da Certificação Institucional (Anexo 3 Manual Pró-Gestão) e divulgará relação dos RPPS por ela certificados, que será também publicada pela Secretaria de Previdência, no endereço eletrônico da Secretaria na Internet.

5. PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS

Conforme mencionado no Manual Pró-Gestão, a certificação é um processo no qual uma entidade avalia se a organização ou empresa observa determinados padrões de execução de processos ou se a produção de produtos ou serviços atende a normas técnicas predefinidas. A avaliação para sua concessão ocorre por meio da auditoria de certificação dos processos produtivos ou de gestão e, sendo constatada a conformidade com as diretrizes do programa, a organização passa a ser considerada certificada por determinado prazo.

A certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS permitirá atestar que um determinado RPPS que tenha aderido ao programa conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Para a auditoria de certificação a entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 (dois) dias para os Níveis I e II; e 3 (três) dias para os Níveis III e IV. Entretanto, apenas nos casos de renovação da certificação ou mudança de nível, em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia, ou seja, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia e, para os Níveis III e IV, o tempo mínimo presencial poderá ser de 2 (dois) dias. Na hipótese de contratação dos serviços de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo presencial da auditoria de certificação deverá ser realizada pelo mesmo auditor anteriormente responsável pela pré-auditoria de certificação.

Observação: A pré-auditoria de certificação e a auditoria de supervisão não são obrigatórias, exceto a auditoria de supervisão em caso de certificação nos Níveis III e IV, sendo que, a partir de 2026, deverá haver supervisão também para os níveis I e II, conforme item 2.3.2 do Manual do Pró-Gestão

Será obrigatória a realização de auditoria de supervisão para todos os níveis. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação.

Nas situações de contratação de auditoria de supervisão, sendo evidenciado em seu relatório o efetivo ateste da conformidade das ações atendidas na auditoria de certificação anterior, a auditoria de renovação da certificação para o mesmo nível poderá, a critério da entidade certificadora, ter seu escopo reduzido para a verificação da conformidade das demais ações não atendidas, além da verificação se os servidores/colaboradores têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto do ateste.

	COMPLEMENTO DA REGRA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO RPPS		Doc: CRCS-RPPS.01 Revisão: 02 Pág.: 4/6
	Elaborado por: Rogéria Cutolo	Aprovado por: Suzete Suzuki	Data Aprovação: 08/07/2026

A certificação ou a renovação da certificação em determinado nível será atingida se o ente e o RPPS demonstrarem à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e quatro) ações avaliadas. Sendo atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.

Todas as ações precisam estar devidamente implantadas ou implementadas no momento da auditoria de certificação para que sejam verificadas e certificadas.

No entanto, conforme o Manual do Programa Pró-Gestão, com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, conforme o Manual versão 4.1, a **certificação** poderá ser obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

Nível I: será exigido o atingimento de, pelo menos, 18 ações;

Nível II: será exigido o atingimento de, pelo menos, 20 ações;

Nível III: será exigido o atingimento de, pelo menos, 22 ações;

Nível IV: será exigido o atingimento de 24 ações.

Sendo atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.

Observação: Assim, por exemplo, se um RPPS atingiu o Nível I em 17 (dezesete) ações, mas não atingiu nenhum nível em 1 (uma), ele não obterá a certificação. Se outro RPPS atingiu o Nível IV em 3 (três) ações, Nível III em 6 (seis) ações, o Nível II em 13 (treze) ações e o Nível I em 2 (duas) ações, **ele obterá a certificação no Nível I**.

Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão de Controles Internos; na Dimensão de Governança Corporativa e na Dimensão de Educação Previdenciária, conforme o quadro abaixo, disposto na página 12, do Manual do Pró-Gestão. O cumprimento das 13 (treze) ações essenciais previstas no item 2.2.3. continua sendo obrigatório.

Controles Internos	Governança Corporativa	Educação Previdenciária
Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Relatório de Governança Corporativa	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade
Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Planejamento	
Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Relatório de Gestão Atuarial	
Estrutura de Controle Interno	Política de Investimentos	
Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Comitê de Investimentos	
	Transparência	
	Diretoria Executiva	

Caso o RPPS se enquadre no art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a ação “Comitê de Investimentos” fica dispensada.

Posteriormente, o RPPS poderá obter, junto à entidade certificadora, a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações para o nível desejado, e observado o disposto no item 2.3.2 deste Manual.

Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando retrocessos na gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

	COMPLEMENTO DA REGRA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO RPPS		Doc:
			CRCS-RPPS.01
		Revisão:	02
		Pág.:	5/6
Elaborado por: Rogéria Cutolo	Aprovado por: Suzete Suzuki	Data Aprovação: 08/07/2026	

5.1. Regra de Transição: Item 2.2.3 Manual do Pró-Gestão versão 4.1

Considerando a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente seu § 3º do art. 6º, que estabelece que os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPS que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS e com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, a certificação poderá ser obtida se atendidos os seguintes critérios de acordo com a nota obtida na dimensão “Gestão e Transparência” do Índice de Situação Previdenciária – ISP de que trata o art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

- a) O RPPS que obtiver nota “A” precisará comprovar o atendimento de 15 (quinze) ações para o nível I, 17 (dezessete) ações para o nível II, 19 (dezenove) ações para o nível III e 23 (vinte e três) ações para o nível IV.
- b) O RPPS que obtiver nota “B” precisará comprovar o atendimento de 16 (dezesseis) ações para o nível I, 18 (dezoito) ações para o nível II, 20 (vinte) ações para o nível III e 23 (vinte e três) ações para o nível IV.

A auditoria de conformidade para fins de certificação institucional em qualquer dos níveis (I,II,III e IV) deverá contemplar pelo menos uma fase presencial.

A presente regra de transição tem validade por 1 (um) ano contado a partir da entrada em vigor desta versão do Manual e é válida apenas como primeira certificação no programa ou para upgrade de nível uma única vez.

5.2. Recursos e Apelações

A emissão do relatório final da auditoria inicial ou de supervisão deverá conter a manifestação do representante legal da Unidade Gestora do RPPS, que poderá expressar concordância ou discordância em relação ao parecer emitido.

Na hipótese de discordância, a certificadora deverá comunicar imediatamente à Comissão do Pró-Gestão RPPS a intenção do RPPS de interpor recurso.

O representante legal da Unidade Gestora terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da conclusão da auditoria, para apresentar recurso à Comissão do Pró-Gestão RPPS, limitado aos itens apontados pelo auditor como não conformes. Decorrido esse prazo sem a interposição do recurso, ocorrerá a preclusão do respectivo direito.

Recebido o recurso, a Comissão do Pró-Gestão RPPS deverá apreciá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, comunicando sua decisão tanto à certificadora quanto ao RPPS recorrente.

Até a decisão definitiva da Comissão do Pró-Gestão RPPS, permanecerá válido o status de certificação anteriormente vigente, sem qualquer alteração decorrente da auditoria objeto do recurso.

O recurso deverá ser encaminhado, única e exclusivamente, para o correio eletrônico progestao.rpps@previdencia.gov.br.

Da decisão da Comissão do Pró-Gestão RPPS não caberá novo recurso.

6. MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles

	COMPLEMENTO DA REGRA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO RPPS		Doc: CRCS-RPPS.01 Revisão: 02 Pág.: 6/6
Elaborado por: Rogéria Cutolo	Aprovado por: Suzete Suzuki	Data Aprovação: 08/07/2026	

Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

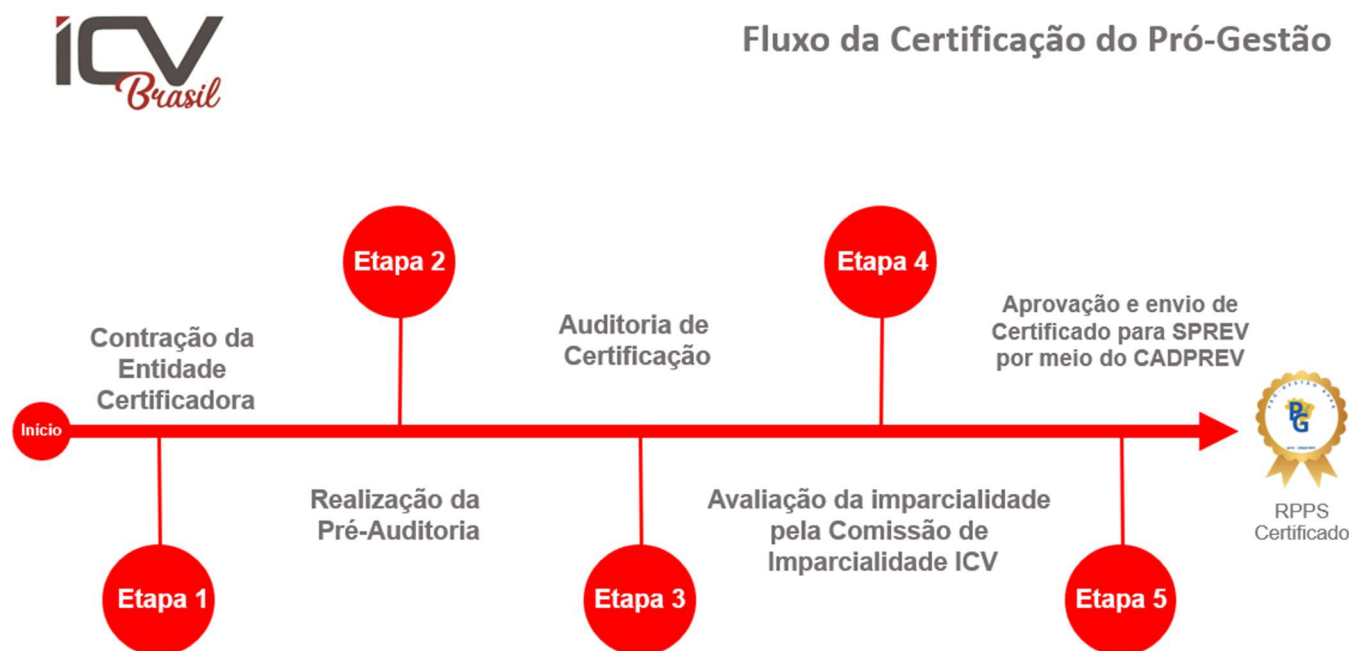
Será obrigatória a realização de auditoria de supervisão para todos os níveis, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação, sendo que:

a) Níveis I e II: a supervisão será apenas documental, de forma remota, focando nas 13 (treze) ações obrigatórias previstas no item 2.2.3 deste manual;

b) Níveis III e IV: deverá ser realizada com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, focando em todas as ações desses níveis.

Neste sentido, torna-se obrigatória que a supervisão a ser realizada pela entidade certificadora esteja prevista no Termo de Referência quando da contratação.

7. FLUXO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



8. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Modificação	Data	Responsável
00	Emissão Inicial	05/06/2023	Rogéria Cutolo
01	Mudança no título do documento para CRCS-RPPS.01 - Complemento da Regra Certificação PRÓ-GESTÃO RPPS	23/11/2023	Rogéria Cutolo
02	Adequação ao Manual Pró - Gestão versão 4.1	08/07/2026	Uirá Alcides Gomes Rosa